



PUBLICADO

Extrema, 11 / 09 / 2020

LEI Nº 4.251

DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Theo Morbidelli Silva**, neste ato representado por sua genitora Sra. Eliege Aparecida Morbidelli, cédula de identidade nº MG-14.057.576 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 095.186.926-45, residentes e domiciliados na Rua São Pedro, nº 44, Bairro Morbidelli, Extrema-MG, **no valor de R\$ 11.659,18 (onze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), para custear a realização de 2 (duas) doses da medicação Imunoglobulina Palivizumabe.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria Aparecida da Silva Ferreira**, portadora da cédula de identidade nº 28.929.928-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 251.841.178-06, residente e domiciliada na Rua Arsenio Mendes da Silveira, s/nº - Casa B4 Sobrado – Bairro Ponte Nova, Extrema-MG, **no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para custear cirurgia de Dacriocistorrinostomia.**

Art. 3º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

**PREFEITURA
DE EXTREMA**



PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5202

Art. 4º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -